

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
**Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**  
**Coordenadoria da Unidade de Ensino Superior de Graduação**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CESU-3, DE 28-5-2018.**

*Dispõe sobre a metodologia de avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, a partir de indicadores e das outras providências.*

O Coordenador da Unidade de Ensino Superior de Graduação – CESU, considerando a Portaria CESU n. 03, de 28-05-2018, que estabelece, a partir de indicadores, a metodologia de avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, expede a presente

**Instrução Normativa:**

**Artigo 1º** - Os Cursos Superiores de Tecnologia oferecidos pelas Fatecs serão avaliados a partir de indicadores.

**Artigo 2º** - Os dados dos Cursos Superiores de Tecnologia serão coletados, via Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, 31 dias corridos após o início das aulas, pela Unidade de Ensino Superior de Graduação – CESU, que disponibilizará semestralmente às Direções das Unidades de Ensino a avaliação de seus cursos, à luz das diretrizes do CEETEPS, a partir dos registros considerados.

§ 1º - Será responsabilidade do Diretor de Serviços Acadêmicos, ou daquele(s) designado(s) pela Direção da Unidade, inserir todas as informações sobre os discentes no sistema e realizar os demais atos acadêmicos necessários de acordo com as normas vigentes.

§ 2º - Será responsabilidade dos docentes utilizar adequadamente o SIGA, inserindo o Plano de Ensino, registrando em até quinze dias a frequência dos discentes, bem como as notas parciais e finais das atividades realizadas em consonância com o Plano de Ensino aprovado.

§ 3º - Será responsabilidade dos Coordenadores de Curso acompanhar a utilização correta do SIGA pelos docentes, zelando pelo cumprimento dos atos acadêmicos, de acordo com as normas vigentes, e.

§ 4º - Será responsabilidade do Diretor da Fatec confirmar e validar os dados do SIGA antes de disponibilizá-los para a CESU, conforme o prazo estabelecido no caput.

**DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES OFERECIDOS PELAS FATECS DO CEETEPS**

**Artigo 3º** - Os Cursos Superiores serão avaliados por meio de até 5 indicadores por Unidade de Ensino, turno e maturidade, estabelecidos pela CESU.

§ 1º - A maturidade será identificada a partir da data de implantação do curso podendo ser:

I - Maturidade 1 - Primeiro vestibular: cursos que estão no primeiro semestre de oferecimento;

II - Maturidade 2 - Cursos em implantação: cursos que estão entre o segundo e o sexto semestre de oferecimento;

III - Maturidade 3 - Cursos implantados em fase de integralização: cursos que estão entre o sétimo e o décimo semestre de oferecimento;

IV - Maturidade 4 - Cursos com ciclo completo: cursos que estão acima do décimo semestre de oferecimento.

§ 2º - Cursos que, de acordo com o Projeto Pedagógico, apresentam integralização mínima de oito semestres, terão os níveis de maturidade 2 a 4 adequados:

II - Maturidade 2 - Cursos em implantação: cursos que estão entre o segundo e o oitavo semestre de oferecimento;

III - Maturidade 3 - Cursos implantados em fase de integralização: cursos que estão entre o nono e o décimo terceiro semestre de oferecimento;

IV - Maturidade 4 - Cursos com ciclo completo: cursos que estão acima do décimo terceiro semestre de oferecimento.

**Artigo 4º** - A CESU, diante da análise dos dados extraídos do SIGA e após a validação do Diretor da Fatec, indicará por cores a situação de cada um dos Cursos Superiores de Tecnologia das Fatecs, inclusive por turno, podendo apresentar as seguintes situações:

§ 1º - Cor verde – o curso possui indicadores que satisfazem às exigências definidas para o ensino superior tecnológico do CEETEPS;

§ 2º - Cor amarela – o curso possui indicação de que se apresenta em situação de atenção;

§ 3º - Cor vermelha – o curso possui indicação de que se apresenta em situação de extrema atenção.

**Artigo 5º -** A Unidade de Ensino, diante da situação sinalizada, deverá elaborar um plano de ação, por curso, turno, para a melhoria de indicadores negativos, se existirem.

Parágrafo único - Quando o curso, turno for sinalizado pela cor amarela ou vermelha, o plano de ação deverá ser submetido à CESU, para análise e manifestação, conforme a pertinência.

#### **DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA A AVALIAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES DAS FATECS DO CEETEPS**

**Artigo 6º -** São indicadores da metodologia de avaliação dos Cursos Superiores das Fatecs:

I - Taxa de concluinte e sucesso escolar;

II - Taxa de evasão;

III - Matrículas dos ingressantes;

IV - Demanda efetiva;

V - Demanda mediante recolhimento da taxa do vestibular.

**Artigo 7º -** O indicador "taxa de concluinte e sucesso escolar" considerará a taxa de concluinte e a taxa de sucesso escolar; primeiramente, verifica-se a taxa de concluinte do curso/turno e, posteriormente, o número de concluintes que tiveram sucesso escolar.

§ 1º - A taxa concluinte curso é a relação entre o número de concluintes e o número de alunos que ingressaram no curso, considerando-se os ingressantes matriculados há seis semestres.

§ 2º - A taxa de sucesso escolar é a relação entre o número de concluintes até o prazo mínimo de integralização e o número de alunos que ingressaram no curso, considerando-se os ingressantes matriculados há seis semestres.

§ 3º - Os cursos com prazo mínimo de integralização divergente de seis semestres terão a análise dos indicadores adequada.

**Artigo 8º -** O indicador "taxa de evasão" considerará o número total de evadidos no curso/turno; é a relação entre o número de alunos que tiveram sua matrícula cancelada no final do semestre e o total de matriculados no início do semestre, trata-se de uma taxa semestral.

**Artigo 9º -** O indicador "matrículas dos ingressantes" considerará o número de matrículas efetivadas no primeiro semestre, mediante ingresso por vestibular, respeitando-se o máximo permitido por Portaria-Vestibular, publicada semestralmente, e excetuando-se os alunos que avançarem para os semestres

posteriores, liberando vagas para ingressantes, conforme disposto no Regulamento de Graduação das Fatecs.

**Artigo 10 -** O indicador "demanda efetiva" considerará a quantidade de candidatos que realizam a prova-vestibular para ingresso no curso/turno oferecido por Fatec.

**Artigo 11 -** O indicador "demanda mediante recolhimento da taxa do vestibular" considerará o número de inscritos no processo seletivo vestibular do curso/turno, com recolhimento da taxa respectiva.

#### **DAS PONTUAÇÕES DOS CURSOS/TURNOS A PARTIR DOS INDICADORES**

**Artigo 12 -** Cada indicador aplicado a um curso/turno deflagrará pontuação.

§ 1º - A taxa de concluinte, considerando ingressantes x concluintes, poderá gerar até 40 pontos, conforme tabela abaixo:

1.1 - Ingresso x Conclusão - Acima de 40% - até 40 Pontos;

1.1.1 - Sucesso Escolar - Acima de 50% - 40 Pontos;

1.1.2 - Sucesso Escolar - Acima de 20% até 49,9% - 35 Pontos;

1.1.3 - Sucesso Escolar - Acima de 0% até 19,9% - 32 Pontos;

1.2 - Ingresso x Conclusão - Acima de 30% a 39,9% - até 30 Pontos;

1.2.1 - Sucesso Escolar - Acima de 50% - 30 Pontos;

1.2.2 - Sucesso Escolar - Acima de 20% até 49,9% - 25 Pontos;

1.2.3 - Sucesso Escolar - Acima de 0% até 19,9% - 22 Pontos;

1.3 - Ingresso x Conclusão - Acima de 20% a 29,9% - até 20 Pontos;

1.3.1 - Sucesso Escolar - Acima de 50% - 20 Pontos;

1.3.2 - Sucesso Escolar - Acima de 20% até 49,9% - 15 Pontos;

1.3.3 - Sucesso Escolar - Acima de 0% até 19,9% - 12 Pontos;

1.4 - Ingresso x Conclusão - Acima de 10% a 19,9% - até 10 Pontos;

1.4.1 - Sucesso Escolar - Acima de 50% - 10 Pontos;

1.4.2 - Sucesso Escolar - Acima de 20% até 49,9% - 8 Pontos;

1.4.3 - Sucesso Escolar - Acima de 0% até 19,9% - 6 Pontos;

1.5 - Ingresso x Conclusão - Acima de 0% a 9,9% - até 5 Pontos;

1.5.1 - Sucesso Escolar - Acima de 50% - 5 Pontos;

1.5.2 - Sucesso Escolar - Acima de 20% até 49,9% - 3 Pontos;

1.5.3 - Sucesso Escolar - Acima de 0% até 19,9% - 2 Pontos.

§ 2º - A taxa de evasão poderá gerar até 25 pontos, conforme tabela abaixo:

2.1 - Até 8% - 25 Pontos;

2.2 - Acima de 8,01% até 12% - 20 Pontos;

2.3 - Acima de 12,01% até 18% - 10 Pontos;

2.4 - Acima de 18,01% até 40% - 5 Pontos;

2.5 - Acima de 40,01% - 0 Ponto.

§ 3º - A quantidade de matrículas de ingressantes poderá gerar até 20 pontos, conforme tabela abaixo:

3.1 - Total de Vagas - 20 Pontos;

3.2 - Acima de 95% e menos de 99,9% - 15 Pontos;

3.3 - Acima de 90% e menos de 94,9% - 10 Pontos;

3.4 - Menos de 89,9% - 0 Ponto.

§ 4º - A demanda efetiva no vestibular poderá gerar até 10 pontos, conforme tabela abaixo:

4.1 - Acima de 3 - 10 Pontos;

4.2 - Acima de 1,2 até 2,99 - 8 Pontos;

4.3 - Acima de 1,0 até 1,19 - 5 Pontos;

4.4 - Abaixo de 0,99 - 0 Ponto.

§ 5º - A demanda mediante recolhimento da taxa do vestibular poderá gerar até 5 pontos, conforme tabela abaixo:

5.1 - Acima de 3,5 - 5 Pontos;

5.2 - Acima de 1,5 até 3,49 - 3 Pontos;

5.3 - Acima de 1,2 até 1,49 - 2 Pontos;

5.4 - Abaixo de 1,19 - 0 Ponto.

#### DOS INDICADORES DE SITUAÇÃO (SINALIZAÇÃO) CONFORME A PONTUAÇÃO DOS CURSOS/TURNOS

**Artigo 13** - Os sinais verde, amarelo ou vermelho, a partir da pontuação dos cursos, serão aplicados segundo a tabela abaixo, respeitando-se a maturidade de cada curso/turno:

1 - Maturidade 1 - Indicadores Considerados: Demanda Vestibular Paga; Demanda Vestibular Efetiva e Matrícula;

1.1 - De 0 a 10 Pontos - Vermelho;

1.2 - De 11 a 20 Pontos - Amarelo;

1.3 - De 21 a 35 Pontos - Verde;

2 - Maturidade 2 - Indicadores Considerados: Demanda Vestibular Paga; Demanda Vestibular Efetiva; Matrícula e Taxa de Evasão;

2.1 - De 0 a 20 Pontos - Vermelho;

2.2 - De 21 a 40 Pontos - Amarelo;

2.3 - De 41 a 60 Pontos - Verde;

3 - Maturidade 3 - Indicadores Considerados: Demanda Vestibular Paga; Demanda Vestibular Efetiva; Matrícula; Taxa de Evasão e Concluinte;

3.1 - De 0 a 30 Pontos - Vermelho;

3.2 - De 31 a 50 Pontos - Amarelo;

3.3 - De 51 a 100 Pontos - Verde;

4 - Maturidade 4 - Indicadores Considerados: Demanda Vestibular Paga; Demanda Vestibular Efetiva; Matrícula; Taxa de Evasão e Concluinte;

4.1 - De 0 a 40 Pontos - Vermelho;

4.2 - De 41 a 60 Pontos - Amarelo;

4.3 - De 61 a 100 Pontos - Verde.

Parágrafo único - O sinal verde apontará que o curso/turno permite o atendimento das metas do CEETEPS, já os sinais amarelo e vermelho

evidenciarão a necessidade de estudo, proposição e implementação de plano de ação para o atendimento das metas.

**Artigo 14** - As Unidades de Ensino deverão nortear seus trabalhos a partir das sinalizações apontadas, conforme segue:

I - Diante da sinalização verde para o curso/turno, a Unidade não encaminhará à CESU plano de ação, mas existindo algum indicador abaixo do esperado deve estudar as causas e promover ações, a fim de buscar a melhoria contínua do curso.

II - Diante da sinalização amarela para o curso/turno, a Unidade deverá encaminhar à CESU plano de ação, para conhecimento, contendo os procedimentos que serão adotados para a melhoria dos pontos críticos.

III - Diante da sinalização vermelha para o curso/turno, a Unidade deverá encaminhar à CESU plano de ação, para conhecimento e aprovação, contendo os procedimentos que serão adotados para a melhoria dos pontos críticos.

**Artigo 15** - Os planos de ação, quando couberem, e conforme a sinalização apontada, deverão ser encaminhados à CESU nos prazos a seguir estipulados, em função do semestre de análise:

I - Dados coletados no 1º semestre do ano:

a - A análise será encaminhada para a Unidade de Ensino até 45 dias corridos após o início do semestre;

b - A Unidade de Ensino deverá encaminhar para a CESU o Plano de Ação até 30/junho;

c - A implantação do Plano de Ação, caso aprovado pela CESU, vigorará a partir de agosto;

d - A suspensão, se pertinente, será no vestibular referente ao meio do ano seguinte.

II - Dados coletados no 2º semestre do ano:

a - A análise será encaminhada para a Unidade de Ensino até 45 dias corridos após o início do semestre;

b - A Unidade de Ensino deverá encaminhar para a CESU o Plano de Ação até 30/novembro;

c - A implantação do Plano de Ação, caso aprovado pela CESU, vigorará a partir de fevereiro;

d - A suspensão, se pertinente, será no vestibular referente ao início do ano seguinte.

§ 1º - Excepcionalmente neste 1º semestre de 2018, para fins de atender ao disposto no inciso I, as Unidades de Ensino poderão encaminhar o Plano de Ação até 31 de julho.

§ 2º - As Fatecs que não encaminharem o Plano de Ação no prazo previsto, ou que tiverem o Plano de Ação reprovado pela CESU, a suspensão do curso será aplicada no vestibular em curso.

**Artigo 16** - Os Planos de Ação deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail: cesu.planosdeacao@cps.sp.gov.br, contendo as causas e as propostas para mitigar os indicadores negativos.

**Artigo 17** - Ocorrerá a suspensão de oferta de vagas no vestibular de curso/turno quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Curso/turno que for sinalizado como "Vermelho" e a Unidade não apresentar o Plano de Ação, ou o mesmo não for aprovado.

II - Curso/turno que for sinalizado como "Amarelo" por duas vezes consecutivas, automaticamente conduz à sinalização vermelha, e a Unidade não apresentar o Plano de Ação, ou o mesmo não for aprovado.

**Artigo 18** - A extinção de curso/turno poderá ser proposta pela Unidade de Ensino ou pela Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU para os cursos suspensos.

**Artigo 19** - A metodologia para avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia das Fatecs não se aplica aos cursos ofertados na modalidade EaD.

**Artigo 20** - Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

*Handwritten signature and initials*